



INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/FCF nº 006, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece as diretrizes para indicação de Comissão Avaliadora de Teses e Dissertações no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da FCF-Unicamp

Considerando a Deliberação CPG nº 37/2020 e a necessidade de orientar sobre a indicação de Comissão Examinadora de Teses e Dissertações no âmbito do programa de Pós-Graduação da FCF/UNICAMP, com principal objetivo a constituição de bancas do mais alto nível acadêmico e procurando constituir as bancas evitando conflitos de interesse que possam prejudicar o julgamento isento dos trabalhos, a Comissão de Pós-Graduação resolve:

Artigo 1º - Não pode haver conflitos de interesses manifestos ou potenciais nas bancas de qualificação e defesa (ex.: situações hierárquicas vinculadas ao orientador ou orientando, vínculos de colaborações com o orientador ou orientando no trabalho da dissertação/ tese).

Artigo 2º - Considera-se membro interno a UNICAMP:

I - Todo aquele profissional com vínculo atual com a Universidade, independentemente do tipo de vínculo (exemplo: aluno, docente, funcionário da FCF ou outra unidade, professor colaborador voluntário, pesquisador colaborador voluntário, pesquisador de pós doutorado, etc.);

II - Todo aquele profissional que teve vínculo com a Universidade, independentemente do tipo de vínculo, nos últimos cinco anos.

Parágrafo único - Situação de excepcionalidade deve ser justificada pelo solicitante e submetido à aprovação pela Comissão do Programa.

Artigo 3º - Os membros externos à UNICAMP devem ser:

I - Professores vinculados a programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou



II - Doutor com produção acadêmica similar à exigida para credenciamento dos orientadores do Programa de Pós-Graduação em questão.

Parágrafo único - Situação de excepcionalidade deve ser justificada pelo solicitante e submetido à aprovação pela Comissão do Programa.

Artigo 4º - A forma de tramitação do documento que trata da indicação da banca é:

I - Cabe ao orientador sugerir o nome dos membros internos e externos.

II - Cabe à Comissão do Programa definir a composição final da banca a partir dos nomes sugeridos pelo orientador ou acrescentar outros nomes não sugeridos que julgar apropriado.

III - Cabe à Comissão de Pós-Graduação homologar a composição final da banca.

ANEXO: INFORMAÇÃO CCPG/003/2015 – trata do princípio da impessoalidade

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 06 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Jörg Kobarg
Presidente
Comissão de Pós-Graduação
Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Documento assinado eletronicamente por **Jorg Kobarg, COORDENADOR DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 11/11/2020, às 11:28 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
118B619E DA864876 A0F9B2D1 D702C704

